



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 06152/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01654/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06152/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria de Fátima dos Santos Silva

03.02. IDADE: 62 anos, fls. 03.

03.03. CARGO: Merendeira

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 1367

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 010/2022, fls.28

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VENERANDA GONÇALVES NETO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE ABRIL DE 2022, fls. 28

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE ABRIL DE 2022, fls. 29

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/41, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 010/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima dos Santos Silva, formalizado pela Portaria nº 010/2022 - fls. 28, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova (29/04/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06152/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima dos Santos Silva, formalizado pela Portaria nº 010/2022 - fls. 28, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2022 às 16:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO